

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021 - OSM FPSO

### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA**, abrangerá os empregados aquaviários que exercem as funções de Condutores de Máquinas e Bombeadores, aqui denominados **EMPREGADOS**, embarcados em unidades de prospecção, perfuração e produção de petróleo e gás em alto mar, com abrangência em territorial nacional.

### CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos **EMPREGADOS** a partir de 1º de setembro de 2019 será composta pelas seguintes rubricas: salário base; periculosidade 30,00%; adicional de intervalo (HRA) 32,50%; adicional noturno 26,00%, horas jornadas 41,60%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 vigorará a tabela salarial do Anexo 1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fica estabelecido que, a partir de 1º de setembro de 2020, as rubricas que compõem a remuneração dos **EMPREGADOS** e demais valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), acumulado

no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

### **CLÁUSULA DO SALÁRIO BASE**

A partir de 1º de setembro de 2019 passarão a vigorar os seguintes valores de salários base:

<b>CATEGORIA</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
Bombeador	R\$ 4.676,22
Condutor de Máquinas	R\$ 4.676,22

### **CLÁUSULA DA PERICULOSIDADE**

Fórmula para cálculo da periculosidade:

$$\textit{periculosidade} = \textit{salário base} * 0,3$$

### **CLÁUSULA DO ADICIONAL DE INTERVALO (HRA)**

Fórmula para cálculo do adicional de intervalo (HRA):

$$\textit{HRA} = \textit{salário base} * 0,325$$

### **CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO**

Fórmula para cálculo do adicional noturno:

$$\textit{adicional noturno} = \textit{salário base} * 0,26$$

### **CLÁUSULA DAS HORAS JORNADAS**

Fórmula para cálculo das horas jornadas:

$$\textit{horas jornadas} = \textit{salário base} * 0,416$$

## **CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS**

Fórmula para cálculo das horas extras:

$$\text{horas extras} = (\text{salário base} + \text{adicionais})/180 * \text{total de horas extras realizadas}$$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as horas extras somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitadas ao máximo de duas horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fica convencionado que as horas extras dos **EMPREGADOS** somente serão realizadas, quando estas forem previamente acordadas e autorizadas, por escrito, entre o empregado e o chefe imediato.

## **CLÁUSULA DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA**

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações em unidades de prospecção, perfuração e produção, as partes convencionam a prática do regime de trabalho 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da **EMPRESA** e a existência de tripulação disponível, a cada período de 14 (quatorze) dias de efetivo embarque os **EMPREGADOS** gozarão o mesmo número de dias como folga.

**Parágrafo Primeiro** – os dias a partir do 15º dia de embarque, serão considerados como “dobra”. Os valores dos dias de “dobras” serão calculados da seguinte forma:

$$\text{dobra} = ((\text{salário base} + \text{adicionais})/30) * \text{total de dias de dobras} * 2$$

**Parágrafo Segundo** – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de embarque, serão considerados “folga indenizada”. O valor dos dias de “folga indenizada” serão calculados da seguinte forma:

***folga indenizada = ((salário base + adicionais)/30) \* total de dias folgas indenizadas \* 2***

Se o **EMPREGADO** for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “folga indenizada”.

**Parágrafo Terceiro** – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de treinamento, serão considerados “dias de treinamento”. O valor dos “dias de treinamento” serão calculados da seguinte forma:

***dias de treinamento = ((salário base + adicionais)/30) \* total de dias de treinamento \* 1***

Se o **EMPREGADO** for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “dias de treinamento”

**Parágrafo Quarto** – o período de embarque será contado a partir do primeiro dia de embarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** embarcou. O período de folga será contado a partir do dia de desembarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** desembarcou.

**Parágrafo Quinto** - o **EMPREGADO** que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

**Parágrafo Sexto** - os **EMPREGADOS** que estiverem embarcados nos feriados dos dias de 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, 21 de abril, sexta-feira da paixão, 1º de maio, Corpus Christi, 7 de setembro, 25 de setembro (Dia Mundial do Marítimo), 12 de outubro, 2 de novembro e 25 de dezembro, receberão adicional de 100% sobre o dia de trabalho.

## **CLÁUSULA DAS FÉRIAS.**

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o **EMPREGADO** fará jus a 30 (trinta) dias de férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** diante da peculiaridade do regime de embarque de 14 (quatorze) dias, a **EMPRESA** poderá conceder férias fracionadas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, em consonância com Art. 134 §1º da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso os períodos de férias sobreponham os períodos de folga, os dias de folga não gozados serão calculados e pagos da seguinte forma:

**dias férias sobrepostas = ((salário base + adicionais) / 30) x total de dias de férias que sobrepueram os dias de folga**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** em caso de rescisão de contrato, as férias proporcionais serão pagas na forma da lei.

## **CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGEM**

A **EMPRESA** pagará a cada **EMPREGADO**, mensalmente, ajuda de custo no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a partir da assinatura deste acordo. O valor deverá ser utilizado pelo **EMPREGADO** para cobrir despesas com táxi, passagens rodoviárias e alimentação nos deslocamentos terrestres dentro do estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os **EMPREGADOS** que residem fora do estado do Rio de Janeiro, a empresa providenciará passagem interestadual rodoviária ou aérea, a cada embarque e desembarque. Os deslocamentos necessários dentro do estado do Rio de Janeiro serão realizados pelo próprio **EMPREGADO**, conforme acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** qualquer deslocamento que seja solicitado pela **EMPRESA**, que não seja para embarque ou desembarque, será providenciado pela **EMPRESA**, mesmo que seja deslocamento intermunicipal dentro do estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o endereço que a **EMPRESA** utilizará, para fins de emissão de passagens interestaduais rodoviárias ou aéreas, será o endereço declarado pelo **EMPREGADO** no momento da admissão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos **EMPREGADOS**, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DA GESTANTE**

Durante o período entre a notificação da gravidez à empresa e o início da licença maternidade, a **EMPRESA** manterá os benefícios de vale alimentação, plano de saúde e seguro de vida e pagará à **EMPREGADA** gestante conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Entre 1 mês e 3 anos de contrato de trabalho	100% do salário base
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	60% da remuneração mensal
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	70% da remuneração mensal
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	80% da remuneração mensal
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	90% da remuneração mensal
Acima de 7 anos de contrato de trabalho	100% da remuneração mensal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **EMPREGADA** seja convidada pela **EMPRESA** para trabalhar no escritório durante a gestação, a **EMPRESA** pagará 100% da remuneração mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

### **CLÁUSULA DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

A **EMPRESA** proverá plano de saúde e odontológico aos **EMPREGADOS**, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais.

### **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA**

A **EMPRESA** proverá seguro de vida em grupo cobrindo o risco por morte natural no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente de trabalho ou morte por acidente de trabalho no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e coberturas adicionais que a **EMPRESA** venha a oferecer aos **EMPREGADOS**.

### **CLÁUSULA DO AUXÍLIO FUNERAL**

A título de auxílio funeral a **EMPRESA** pagará ao beneficiário legal do **EMPREGADO** falecido em viagem o valor de uma remuneração mensal, pago uma única vez, quando do falecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o corpo do **EMPREGADO** falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o local em que o finado mantinha seu domicílio.

### **CLÁUSULA DO SINISTRO A BORDO**

No caso de sinistro a bordo que resulte em perda total dos objetos de uso pessoal do **EMPREGADO**, devidamente comprovado no inquérito da Capitania dos Portos, a empresa pagará ao **EMPREGADO** o equivalente a 1 (uma) remuneração mensal.

### **CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º setembro de 2019, a **EMPRESA** fornecerá mensalmente a cada **EMPREGADO** um vale alimentação no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). A **EMPRESA** poderá proceder com desconto máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do **EMPREGADO** para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as partes acordam que, caso o valor do vale alimentação ofertado a outras categorias a bordo de unidades de prospecção, perfuração ou produção seja superior a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a **EMPRESA** equipará ao maior valor.

### **CLÁUSULA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A **EMPRESA** manterá plano de previdência privada, cuja adesão ao plano é opcional aos **EMPREGADOS**.

### **CLÁUSULA DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

A **EMPRESA** fornecerá aos **EMPREGADOS** o EPI conforme previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

### **CLÁUSULA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, §2º da CLT, se a **EMPRESA** possuir embarcações próprias em operação, ficará durante o prazo de vigência

fixada na cláusula primeira deste acordo, obrigada a remunerar seus **EMPREGADOS** que forem eleitos para os cargos de diretor efetivo do sindicato acordante, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração prevista neste acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA DAS MULTAS**

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa no valor equivalente um salário base especificado no Anexo 1, por cada cláusula descumprida, sem prejuízo do cumprimento da cláusula.

### **CLÁUSULA DA EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Caso a **EMPRESA** venha a assinar ACT com outras categorias que atuam em plataformas de prospecção, perfuração ou produção, em que sejam ofertados benefícios não previstos no presente ACT, as partes se reunirão para negociar um aditivo visando a equiparação de tais benefícios.

### **CLÁUSULA DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros em cumprimento ao artigo 114, inciso III da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes a este acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes pactuam que os Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente assinados estão revogados.

As cláusulas estabelecidas no presente acordo valerão durante sua vigência e serão praticadas pela **EMPRESA** até que novo acordo seja assinado, não se incorporando aos contratos individuais de trabalho dos **EMPREGADOS**, sendo

vedado à **EMPRESA** pactuar diretamente com os **EMPREGADOS** qualquer dos benefícios aqui regulados.

**ANEXO 1 – TABELA SALARIAL**

<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>PERICULOSIDADE 30%</b>	<b>ADICIONAL DE INTERVALO (HRA) 32,5%</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO 26%</b>	<b>HORAS JORNADA 41,6%</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
R\$ 4.676,22	R\$ 1.402,87	R\$ 1.519,77	R\$ 1.215,82	R\$ 1.945,31	R\$ 10.759,98